



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020013/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Considerando a demanda por eventos e reuniões que promovam o desenvolvimento econômico, turístico, aquicultura e pesca no município de Jaguaribara/CE, identificou-se a necessidade essencial de locação de cadeiras, mesas de plástico e serviços de decoração de ambiente. Esta demanda advém da programação anual da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, a qual engloba uma série de eventos externos tais como feiras de artesanato local, fóruns de desenvolvimento econômico, encontro anual de turismo e cultura, conferências temáticas setoriais, workshops, capacitações e eventos festivos municipais. A realização dessas atividades visa não só o fomento à economia local e o estímulo ao turismo mas também proporcionar espaços apropriados para o debate e a formação no âmbito da aquicultura e pesca, promovendo assim o desenvolvimento sustentável do município.

A ausência de infraestrutura adequada para acomodação e ambientação dos participantes comprometeria significativamente a qualidade e o impacto desses encontros, afetando negativamente a percepção dos participantes, a visibilidade dos eventos e, por consequência, os objetivos desenvolvimentistas da Secretaria. Neste sentido, a locação de cadeiras e mesas de plástico se faz necessária para garantir a acomodação confortável dos participantes, enquanto o serviço de decoração de ambiente é essencial para criar um espaço acolhedor e condizente com o propósito de cada evento. A escolha por materiais de plástico, especificamente, justifica-se pela versatilidade, durabilidade e facilidade de manuseio que estes oferecem, aspectos cruciais para o dinamismo e a variedade dos eventos planejados.

Portanto, a contratação de serviços de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente representa uma demanda premente, diretamente alinhada ao interesse público de promover o desenvolvimento econômico, turístico, aquicultura e pesca do município, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec. Desenv.Econ, Turismo, Aquic.e Pesca	MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição de requisitos da contratação é um passo crucial no planejamento de processos licitatórios, visando assegurar que a escolha da solução mais adequada se alinhe aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses critérios devem refletir tanto a busca pela otimização dos recursos públicos como a adesão a práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam o bem-estar social, garantindo padrões de qualidade e desempenho que atendam integralmente às necessidades da Administração Pública. Dessa forma, os requisitos da contratação englobarão aspectos gerais, legais, de sustentabilidade, bem como especificações técnicas diretas do objeto da contratação.

- **Requisitos Gerais:** Os bens e serviços a serem contratados devem garantir durabilidade, resistência e adequação ao uso proposto, atendendo, no mínimo, aos padrões de qualidade e segurança vigentes. A oferta deve incluir todos os acessórios e componentes necessários para a plena operação e uso conforme destinado pela Secretaria requisitante.
- **Requisitos Legais:** A contratação deve observar toda a legislação aplicável, incluindo normas técnicas específicas, regulamentações ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho. É imperativo que os fornecedores e prestadores de serviços atendam aos requisitos de qualificação técnica e legal para participação em licitações públicas, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será valorizada a adoção de práticas e materiais sustentáveis, com menor impacto ambiental. Inclui-se aqui a utilização de cadeiras e mesas produzidas com materiais reciclados ou recicláveis, e a preferência por serviços de decoração que empreguem elementos naturais ou de baixo impacto ambiental. As propostas deverão incluir medidas de diminuição da geração de resíduos e, quando aplicável, sua correta disposição ou reciclagem.
- **Requisitos da Contratação:** Especificamente para esta contratação, exige-se:
 - Cadeiras de plástico sem braço, resistentes e que suportem no mínimo 120kg, na cor branca e em conformidade com as dimensões e especificações técnicas fornecidas.
 - Mesas de plástico quadradas, com capacidade de suporte de carga e dimensões especificadas, também na cor branca.
 - Serviços de decoração de ambiente deverão ser adaptáveis às diversas temáticas dos eventos e reuniões, proporcionando ambientes acolhedores e visualmente agradáveis. As propostas de decoração devem ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria requisitante.



Os requisitos delineados atendem estritamente à necessidade de locação de cadeiras, mesas de plástico e serviços de decoração para eventos, garantindo o cumprimento das expectativas de qualidade, funcionalidade e sustentabilidade. Atenção será dada para o alinhamento dessas exigências com as práticas de mercado, sem estabelecer especificações desnecessárias que poderiam restringir a competição ou favorecer determinados fornecedores, em conformidade com os princípios da isonomia e da obtenção das condições mais vantajosas para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

Para a prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente destinados ao amparo de realização de reuniões e eventos externos junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE, foi realizado um levantamento de mercado considerando as principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As opções identificadas incluíram:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta abordagem envolve negociar diretamente com empresas especializadas na locação de cadeiras, mesas de plástico e serviços de decoração para eventos, visando obter termos favoráveis e personalizados baseados na demanda específica da Secretaria.
- Contratação através de terceirização: Implica na contratação de uma empresa intermediária que será responsável por organizar todos os aspectos relacionados à locação de cadeiras, mesas e serviço de decoração, incluindo a subcontratação de fornecedores específicos para cada item.
- Formas alternativas de contratação: Inclui modalidades como consórcios de compras públicas, aquisição através de atas de registro de preço existentes ou participação em sistemas de compras compartilhadas com outros órgãos do governo, aproveitando economias de escala.

Após avaliar as opções, considerando a necessidade de flexibilidade para múltiplos eventos com demandas variáveis e a busca por economicidade sem comprometer a qualidade, a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria é a contratação direta com fornecedores especializados. Esta escolha permite maior controle sobre o processo de seleção, garantindo que os materiais e o serviço contratado estejam em conformidade com os elevados padrões de qualidade exigidos, bem como a possibilidade de negociar preços mais vantajosos e termos de entrega flexíveis, adequados à agenda de eventos planejada pela Secretaria. Esta abordagem também facilita a rápida substituição ou acréscimo de itens conforme a necessidade de cada evento, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos e a satisfação do público participante.



5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente, destinados ao amparo de realização de reuniões e eventos externos junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE, foi desenvolvida após uma cuidadosa análise de mercado e consideração dos requisitos técnicos, econômicos e legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e seus artigos pertinentes, como o Art. 18, que dispõe sobre a fase preparatória do processo licitatório e a necessidade de um planejamento que envolva todas as considerações técnicas e mercadológicas que podem interferir na contratação.

Em consonância com a Lei 14.133/2021, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, IV), além de exigir a eficiência e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública (Art. 11, I), foi realizada uma pesquisa abrangente para avaliar diversas soluções disponíveis no mercado. Os aspectos avaliados incluíram, além dos preços e condições de fornecimento, a conformidade dos bens e serviços com as regulamentações técnicas nacionais e a viabilidade de aplicação prática no contexto específico dos eventos realizados pela Secretaria mencionada.

A solução selecionada envolve a contratação de um serviço integrado que não apenas atende aos requisitos de qualidade, segurança e conforto especificados pela Secretaria, como também garante flexibilidade e adaptabilidade às diferentes temáticas e tamanhos dos eventos previstos. O fornecimento de cadeiras e mesas de plástico de alta durabilidade e o serviço de decoração de ambientes personalizado, que considera as particularidades de cada evento, são acompanhados de uma logística eficiente de entrega, montagem, desmontagem e recolha dos itens locados.

Levando em conta a perspectiva de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos (conforme contido no Art. 18, IX, da Lei 14.133/2021), avaliou-se também a praticidade na gestão contratual e na fiscalização dos serviços, determinando como solução ótima a escolha de empresas com experiência comprovada no mercado, capacidade de atendimento flexível às demandas variáveis da Secretaria e que apresentem propostas econômicas competitivas sem comprometer a qualidade ou a adequação dos serviços prestados.

Conclui-se, portanto, que a descrição da solução como um todo está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE, atendendo integralmente não só aos requisitos técnicos e estéticos exigidos para os eventos, como também aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos pela Lei 14.133/2021.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO	8.000,000	UNIDADE
Especificação: Especificação : ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO MEDINDO EM MEDIA 89X44			
2	ALUGUEL DE MESAS	2.000,000	Unidade
Especificação: ALUGUEL DE MESA DE PLÁSTICO MEDINDO EM MÉDIA 70X70.			
3	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	30,000	Serviço
Especificação: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE COM QUANTIDADE MINIMA DE 200 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO	8.000,000	UNIDADE	3,23	25.840,00
Especificação: Especificação : ALUGUEL DE CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇO MEDINDO EM MEDIA 89X44					
2	ALUGUEL DE MESAS	2.000,000	Unidade	5,58	11.160,00
Especificação: ALUGUEL DE MESA DE PLÁSTICO MEDINDO EM MÉDIA 70X70.					
3	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	30,000	Serviço	566,33	16.989,90
Especificação: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE COM QUANTIDADE MINIMA DE 200 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 53.989,90 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliando a natureza do objeto da contratação, consistindo na prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente, procedeu-se à análise detalhada sobre a possibilidade e viabilidade do parcelamento deste objeto, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021. A seguir, apresentamos as principais considerações que conduziram às decisões tomadas:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os itens do objeto - cadeiras, mesas e serviço de decoração - são tecnicamente divisíveis, permitindo a separação sem prejuízos à funcionalidade e aos resultados esperados pela administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisibilidade do objeto foi analisada,



considerando a manutenção da qualidade e eficácia dos resultados. Constatou-se que a segmentação permite agilidade e flexibilidade na contratação, sem comprometimento do desempenho ou aumento significativo de custos.

- **Economia de Escala:** Determinou-se que o parcelamento, neste caso, não resulta em perda significativa de economia de escala. A divisão não acarreta aumento proporcional dos custos, mantendo-se dentro de uma faixa de eficiência econômica.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Avaliou-se que o parcelamento do objeto potencializa a competitividade, permitindo maior participação do mercado. Isto inclui a presença de fornecedores de menor porte, que muitas vezes são especializados num dos itens em específico.

Apesar das vantagens do parcelamento, decidiu-se por não parcelar a solução neste caso específico, baseando-se nas seguintes constatações:

- **Integração e Coordenação de Serviços:** A natureza integrada dos serviços requeridos - locação de cadeiras, mesas e decoração de ambiente - para eventos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE sugere que a contratação conjunta proporciona maior harmonia e sintonia entre os serviços, essenciais para a realização de eventos com a qualidade esperada.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado realizada indicou uma preferência do setor por contratações integradas para esse tipo de serviço, com fornecedores já adaptados a oferecer pacotes completos de locação e decoração, o que demonstra uma prática comum e consolidada neste mercado.
- **Eficiência Logística e Operacional:** A operacionalização integrada desses serviços por um único fornecedor favorece a eficiência logística, reduzindo complexidades na coordenação e comunicação, o que é crucial para o sucesso dos eventos realizados pela secretaria.

Conclui-se que, embora a Lei nº 14.133/2021 incentive o parcelamento do objeto das licitações como meio de promover a competitividade e o aproveitamento do mercado, a especificidade deste caso justifica a opção pelo não parcelamento, visando a eficácia, a qualidade do serviço contratado e uma melhor experiência para os participantes dos eventos. Esta decisão está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, garantindo que os recursos públicos sejam empregados da maneira mais eficaz possível.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente destina-se ao amparo de realização de reuniões e eventos externos junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico,



Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE, encontrando-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024.

O Plano de Contratações Anual, elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente mencionadas nos Artigos 18 e 12, inciso VII, designa a organização e realização de eventos como uma das categorias prioritárias para o desenvolvimento socioeconômico e cultural de Jaguaribara. Assim, a contratação planejada não somente atende uma demanda específica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, mas também segue a estratégia mais ampla estabelecida pelo município para fomentar o turismo, a cultura e o desenvolvimento econômico local.

O alinhamento com o Plano de Contratações Anual evidencia um planejamento estruturado e proativo, visando garantir a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de promover a transparência e o planejamento a longo prazo. Esta contratação foi identificada como necessária para atender aos eventos programados para o ano de 2024, conforme levantamento prévio das necessidades da Secretaria e após rigoroso estudo de viabilidade, tendo sido incluída no referido plano como estratégica para alcançar os objetivos do município naquele ano.

Em resumo, o planejamento da contratação ora discutida está em completa harmonia com os objetivos e metas traçados pelo município de Jaguaribara/CE em seu Plano de Contratações Anual, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021. Isso demonstra o compromisso da entidade com o princípio da eficiência e da economicidade, ao mesmo tempo que responde de maneira concreta às demandas sociais e culturais da comunidade local.

10. Resultados pretendidos

O principal objetivo da contratação para a prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente destinados ao amparo de realização de reuniões e eventos externos junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE visa garantir a adequada infraestrutura para o suporte a eventos e reuniões que são essenciais para o fomento do desenvolvimento econômico, turístico, cultural e social do município. Nesse sentido, os resultados esperados desta contratação alinham-se aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

Entre os resultados almejados com a realização desta contratação, destacam-se:

- Assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, promovendo o uso eficiente dos recursos disponíveis, conforme estabelecido no art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a obtenção de resultado de



contratação mais vantajoso.

- Garantir o tratamento isonômico entre todos os licitantes, cultivando a justa competição e evitando sobrepreços ou escolhas que não refletem o melhor interesse público, em consonância com o disposto no art. 11, incisos II e III da mencionada Lei.
- Fornecer infraestrutura de qualidade para os eventos, assegurando que as reuniões e eventos sejam realizados em ambientes propícios e seguros, o que reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência e efetividade, em linha com o art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- Alinhamento com o planejamento estratégico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE e, consequentemente, com o planejamento estratégico do município, promovendo atividades que agregam valor econômico e social para a comunidade local.
- Promover a transparência e a publicidade dos atos administrativos, assegurando que o processo de contratação esteja acessível e seja compreensível para todos os interessados, conforme prerrogativas da Lei nº 14.133/2021.

Esses resultados pretendidos são fundamentais para o sucesso da contratação, contribuindo diretamente para a satisfação do interesse público envolvido e para a promoção de um desenvolvimento econômico e social sustentável no Município de Jaguaribara/CE.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetiva execução do contrato de prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente, destinados ao amparo de realização de reuniões e eventos externos junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Elaboração e Publicação do Edital:** Será elaborado um edital de licitação, de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, destacando a descrição detalhada do objeto, os requisitos de qualidade para os serviços e materiais, a estimativa de quantidades e o valor referencial, as condições para participação e critérios de julgamento. Após sua elaboração, o edital será publicado em meio oficial e sites de ampla visibilidade, garantindo a publicidade e o acesso a todos os interessados.
- **Avaliação e Seleção de Propostas:** Será realizada a análise e seleção das propostas apresentadas pelos licitantes com base no critério de menor preço, com a devida observância dos padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no edital. Esta etapa será conduzida por uma comissão de licitação especialmente designada, seguindo os preceitos de objetividade, impessoalidade e



transparência.

- **Homologação e Adjudicação:** Após a seleção da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado para homologação pela autoridade competente e subsequente adjudicação ao licitante vencedor, conferindo-lhe o direito de firmar o contrato.
- **Assinatura do Contrato:** Será agendada a assinatura do contrato com o fornecedor vencedor, observando-se as prescrições legais e as condições estipuladas no edital e na proposta selecionada. No ato da assinatura, serão reforçadas as condições de execução dos serviços, as obrigações de ambas as partes, além das penalidades para o caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- **Capacitação e Designação da Equipe de Fiscalização:** Para a gestão e fiscalização do contrato, será designada uma equipe composta por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, que receberá capacitação específica, com foco nas técnicas de monitoramento da execução dos serviços, garantia da qualidade, entre outros aspectos relevantes para a condução do contrato. A designação dessa equipe seguirá o princípio da segregação de funções, conforme estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- **Monitoramento e Avaliação:** Serão estabelecidos procedimentos de monitoramento contínuo e avaliação periódica da execução do contrato, permitindo a verificação do cumprimento das especificações técnicas, prazos, qualidade dos materiais e serviços, bem como a aderência às condições contratuais. Ações corretivas serão implementadas em tempo hábil, sempre que necessário.
- **Comunicação com Fornecedores:** Será mantido um canal de comunicação efetivo com o fornecedor contratado, visando solucionar eventuais dúvidas, tratar de ajustes necessários e discutir melhorias no serviço prestado, sempre com o objetivo de alcançar os resultados esperados para os eventos e reuniões.

Estas providências são essenciais para a correta implementação do contrato, garantindo a satisfação das necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e contribuindo para o sucesso dos eventos promovidos pela Secretaria.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE fundamenta-se em aspectos legais e operacionais amparados pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o sistema de licitações e contratos administrativos.

Considerando a natureza específica do serviço e a singularidade dos eventos a serem atendidos pela Secretaria, conforme detalhado nas informações do processo



administrativo número 09020013/24, a demanda por locação de cadeiras, mesas e serviço de decoração apresenta-se de forma variável, atrelada diretamente às necessidades pontuais e aos cronogramas específicos dos eventos e reuniões externas a serem realizados. Desta forma, a previsibilidade e a uniformidade das quantidades necessárias, que são essenciais para a eficácia do registro de preços, não se aplicam integralmente a este contexto.

Adicionalmente, conforme estipulado no art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, o que indica que o sistema de registro de preços, apesar de oferecer flexibilidade, poderia não ser a solução mais eficiente para atender às demandas dinâmicas e específicas desta contratação. A natureza episódica e a diversidade dos eventos e reuniões demandam soluções customizadas, adaptáveis às variáveis de cada ocasião, característica esta que pode ser limitada sob o sistema de registro de preços.

Outro aspecto relevante, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 83 e também art. 86 da Lei nº 14.133/2021, refere-se à necessidade de adaptação e ajustes contratuais para contemplar as especificidades de cada evento ou reunião, que podem ser restritas pela rigidez de um registro de preços, prejudicando assim a obtenção de condições mais vantajosas e flexíveis para a Administração Pública conforme as características peculiares e os requisitos qualitativos demandados.

Por fim, a adoção do sistema de registro de preços poderia implicar em limitações para reajustes contratuais ágeis perante a possibilidade de flutuações significativas no mercado de locação de mobiliário e serviços de decoração, aspecto que é crucial para garantir a economicidade e a adequação dos serviços aos interesses públicos.

Em vista do exposto, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços é considerada mais vantajosa para a Administração, garantindo maior flexibilidade e capacidade de negociação para atender de forma eficiente e econômica às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE, alinhada às diretrizes de planejamento, eficiência e economicidade preconizadas pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratações públicas no Brasil, a participação de empresas na forma de consórcio pode ser vedada em determinados processos licitatórios. Evidencia-se a relevância desta disposição ao considerar as peculiaridades intrínsecas ao objeto de contratação da presente licitação: a prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente, destinados ao amparo de realização de reuniões e eventos externos junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e



Pesca de Jaguaribara/CE.

No caso em apreço, a vedação da formação de consórcios pelos licitantes procura assegurar que as especificidades e a essencialidade dos serviços contratados sejam satisfatoriamente atendidas por um único fornecedor, garantindo assim uma gestão contratual mais eficiente e uma execução de serviços mais coesa e uniforme. Esse entendimento converge com o espírito da lei, quando em seu art. 15, a Lei 14.133/2021 permite a participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, porém, regula esta modalidade de participação estabelecendo condições e limites específicos para asseguramento da eficiência e interesse público no procedimento licitatório.

Especificamente, a vedação da participação em consórcio neste processo é fundamentada na natureza do serviço a ser prestado, o que demanda uma integração e uniformidade na prestação dos serviços que poderiam ser comprometidas pela divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas. Além disso, a gestão e fiscalização do contrato tornam-se mais simplificadas quando o serviço é prestado por um único fornecedor, facilitando a coordenação e a qualidade final do serviço prestado à Secretaria.

Importante ressaltar que, de acordo com o §1º do art. 15 da Lei 14.133/2021, o edital poderá estabelecer para o consórcio um acréscimo sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, o que não se aplica ao presente caso, visto a decisão pela vedação. Esta medida também está alinhada com o princípio da eficiência e busca propiciar a administração pública uma contratação mais vantajosa economicamente, sem prejuízos à competitividade.

Em síntese, a vedação da participação de licitantes na forma de consórcio justifica-se pela natureza da prestação do serviço contratado e pelas premissas de eficiência, eficácia e economicidade que regem a administração pública, como previsto nos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021. Assim, considera-se, portanto, esta vedação como medida necessária e prudente para o sucesso desta contratação específica, assegurando que os objetivos e interesses públicos sejam atendidos de maneira ótima.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente para eventos externos, embora não aparente, pode resultar em impactos ambientais significativos. Esses impactos derivam, principalmente, da produção, transporte e descarte dos materiais utilizados. Segundo a Lei 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso XII, é imprescindível a descrição de possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de



bens e refugos, quando aplicável.

- **Produção dos Materiais:** A fabricação de cadeiras e mesas de plástico gera emissões de gases do efeito estufa, consumo intensivo de água e energia, além de potencial poluição por microplásticos. Como medida mitigadora, recomenda-se a escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como o uso de material reciclado na produção e sistemas de gestão ambiental eficazes.
- **Transporte:** O deslocamento dos materiais até os locais dos eventos envolve a emissão de poluentes atmosféricos e consumo de combustíveis fósseis. Para mitigar esses impactos, é indicado otimizar as rotas de transporte, preferencialmente utilizando veículos de baixa emissão ou elétricos, e consolidar entregas para reduzir o número de viagens necessárias.
- **Uso nos Eventos:** Durante os eventos, o principal impacto ambiental está associado ao descarte inadequado de materiais, que pode contribuir para a contaminação do solo e cursos d'água, além de gerar resíduos sólidos. Para minimizar esses efeitos, sugere-se implementar práticas de separação de resíduos no local do evento, incentivar a reciclagem e adotar decorações reutilizáveis ou feitas com materiais biodegradáveis.
- **Descarte:** O descarte incorreto de cadeiras, mesas de plástico e materiais de decoração pode aumentar a quantidade de resíduos em aterros sanitários e poluir o ambiente. Como medidas mitigadoras, recomenda-se estabelecer um sistema de logística reversa, em conformidade com o artigo 18, inciso XII da Lei 14.133/2021, que permita a devolução dos materiais para o fornecedor para reutilização ou reciclagem, além de garantir o descarte apropriado de todos os materiais não reutilizáveis.

A implementação dessas medidas mitigadoras exige o compromisso da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, dos fornecedores e dos organizadores dos eventos com as melhores práticas de sustentabilidade. Essas ações, além de contribuírem para a preservação do meio ambiente, alinham-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável promovidos pela Lei 14.133/2021, fortalecendo a responsabilidade social e ambiental da administração pública e dos parceiros envolvidos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise minuciosa e criteriosa dos elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a fundamentação legal e as diretrizes previstas na Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para prestação de serviço de locação de cadeiras, mesas de plástico e decoração de ambiente, destinados ao amparo de realização de reuniões e eventos externos junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE.



A necessidade de contratação está claramente estabelecida e caracterizada, tendo sido identificada a partir de uma análise minuciosa das demandas da Secretaria, conforme orienta o inciso I, § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021. A descrição detalhada das necessidades e o levantamento das quantidades a serem contratadas, assim como a estimativa do valor da contratação, encontram-se em conformidade com os incisos IV e VI, respectivamente, do mencionado artigo, assegurando que os investimentos previstos estão alinhados ao interesse público e ao princípio da economicidade.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que as soluções escolhidas para atender à demanda são compatíveis com o que há de mais atual e eficiente no segmento de locação para eventos, justificando tecnicamente a escolha pelas soluções propostas e reforçando a razoabilidade da contratação (inciso V, § 1º, art. 18). A estimativa do valor da contratação, alinhada ao princípio da transparência e do planejamento, cumpre o estabelecido no inciso VI, § 1º, do art. 18, garantindo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021.

Além disso, a partir dos princípios de economicidade e eficiência, avaliamos a adequação entre a contratação e o planejamento geral da Secretaria, conforme exigido pelo inciso IX do § 1º do art. 18, concluindo que os resultados pretendidos com a contratação estão alinhados às estratégias de promoção de eventos que visam ao desenvolvimento econômico, turístico e cultural do município de Jaguaribara, o que reafirma a relevância e a coerência da contratação planejada.

Considerando ainda os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras descritas conforme inciso XII do § 1º do art. 18, identificou-se que as práticas adotadas pela potencial contratada estão em conformidade com os requisitos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, o que fortalece o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento nacional sustentável, princípio este defendido pela Lei 14.133/2021.

Com base nos elementos mencionados acima e fundamentados nos dispositivos pertinentes da Lei 14.133/2021, este posicionamento conclusivo ressalta a viabilidade técnica, econômica e legal da contratação, assegurando que o processo licitatório, seguindo as diretrizes de planejamento, transparência, e eficiência previstos na referida lei, atende de forma satisfatória às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE, justificando-se plenamente a realização da contratação em tela.

Reginaldo



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 1 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jennef da Silva Pinheiro

assinado eletronicamente

JENNEF DA SILVA PINHEIRO

MEMBRO

Regina Alves Costa

assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA

MEMBRO